COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO N°, DE 2025.

Requer a realização de Audiência Pública para debater quais componentes devem ser obrigatoriamente contemplados em laudos de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Educação, para debater quais componentes devem ser obrigatoriamente contemplados em laudos de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Para tanto, solicito a gentileza de que sejam convidados os seguintes palestrantes, sem prejuízo do acréscimo de convidados posteriormente:

- 1) Dra Olzeni Ribeiro, neuropsicopedagoga;
- 2) Prof^a Dra Rosana Tristão, Professora de Psicologia e Psicobiologia da UnB;
- 3) Prof^a Dra. Ângela Virgolim, do Instituto Virgolim.





Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 324 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF) Telefones: (61) 3215-5324 – dep.sorayasantos@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno do neurodesenvolvimento reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (CID-11, código 6A05) e pela Associação Americana de Psiquiatria (DSM-5), caracterizado por sintomas persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade, com impacto significativo no desempenho escolar, acadêmico, profissional e social do indivíduo.

No Brasil, a ausência de critérios técnicos claros e uniformes sobre os elementos indispensáveis de um laudo de TDAH tem gerado insegurança jurídica e desigualdades no acesso a direitos. Essa lacuna impacta diretamente: o reconhecimento de necessidades educacionais específicas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e a Política Nacional de Educação Especial; o acesso a políticas públicas de saúde previstas no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990; e a elaboração de políticas públicas voltadas para as pessoas com TDAH.

Sem parâmetros claros, crianças, adolescentes e adultos com TDAH, bem como suas famílias, enfrentam obstáculos burocráticos e interpretações divergentes, o que pode restringir o pleno exercício de direitos e a efetivação de políticas públicas inclusivas.

Diante desse cenário, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão é medida necessária para reunir especialistas, debater, à luz das evidências científicas internacionais, quais componentes devem ser obrigatoriamente contemplados em um laudo de TDAH e subsidiar o Parlamento na formulação de diretrizes legais e normativas, assegurando clareza e uniformidade no tratamento do tema.

A iniciativa contribui, portanto, para a garantia de direitos fundamentais, para a redução de desigualdades sociais e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência.

Por essas razões, entende-se que a aprovação do presente requerimento é medida de relevância técnica e social, sendo fundamental para o aprimoramento da legislação e para a efetividade da proteção às pessoas com TDAH no Brasil.

Desta forma, por se tratar de tema de grande relevância social e pertinente com os trabalhos desta Comissão, é que solicito aos nobres pares o apoio para a realização desta

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 324 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF) Telefones: (61) 3215-5324 – dep.sorayasantos@camara.leg.br





audiência pública. A escuta qualificada desses diversos segmentos poderá contribuir para o aprimoramento das ações em saúde voltadas à população afetada pela HAP, assegurando mais visibilidade a essa condição ainda pouco compreendida e frequentemente negligenciada.

Sala da Comissão, em

de

de 2025.

SORAYA SANTOS

Deputada Federal - PL/RJ



